

CONTRATO Nº 022/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECAUCHUTAGENS E RECAPAGENS

Que fazem de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.550/0001-64, com sede na Av. Laurindo Centenaro, n.º 481, cidade de São José do Ouro, RS, representado neste ato pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício, **Senhor VALCIR DOMINGO PERIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2004522071, CPF nº 274765450-87, residente e domiciliado na Rua João Lunardi, nº 965, Bairro Operário, na cidade de São José do Ouro, RS, e de outro lado como **CONTRATADA: RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 82.989.096/0001-27, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 314, Fundos Bloco A, Centro, no município de Rio dos Cedros, SC, neste ato representada através do sócio, **Senhor MICHAEL FABRICIO NICOLODELLI**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 921.293.749-72, cédula de identidade nº 3.064.943-9, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 690, Centro, no município de Rio dos Cedros, SC, tem por justo e contratado o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. Que mediante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 002/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015**, de 21 de janeiro de 2015, o COMPRADOR adquire da VENDEDORA, pneus novos para utilização em veículos da municipalidade, conforme segue:

Item	Quant.	Produto	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
003	39 Serv.	Recapagem de Pneu 1000x20 - Liso	559,00	21.801,00
008	08 Serv.	Recauchutagem de Pneu 7.50x16, Borrachudo	349,00	2.792,00
009	22 Serv.	Recapagem de Pneu 215/75 R17,5 – Borrachudo - Profundidade Mínima de Sulco de 17mm.	359,00	7.898,00
010	20 Serv.	Recapagem de Pneu 185R14, Borrachudo	149,00	2.980,00
011	12 Serv.	Recauchutagem de Pneu 18.4x30 – Desenho Agrícola	1.749,00	20.988,00
012	04 Serv.	Recauchutagem de Pneu 10.5/65x16 – Desenho G2/l2	489,00	1.956,00
014	06 Serv.	Recauchutagem de Pneu 12-16,5 – Desenho G2/L2	779,00	4.674,00

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços de recapagens e recauchutagens.

CLÁUSULA 2ª. Os pneus solicitados para recapagens e recauchutagens deverão ser retirados junto a Secretaria de Obras do Município e após execução dos serviços entregues no mesmo local, computados todas as despesas indispensáveis para esta disponibilização, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou outra despesa não especificada neste edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a solicitação formal e prévia, expedida por funcionário responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA 3ª. A solicitação do objeto licitado se dará de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA 4ª. O COMPRADOR pagará à VENDEDORA pelos serviços especificados na cláusula “1ª” deste, a quantia total de **R\$ 63.089,00 (sessenta e três mil e oitenta e nove reais)**, sendo efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, de acordo com a entrega da quantia solicitada, em até 30 (trinta) dias com respectiva emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA 5ª. Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação serão utilizados recursos financeiros provenientes das dotações consignadas na lei de meios em execução, para o exercício 2015.

CLÁUSULA 6ª. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura encerrando-se com a entrega total do objeto contratado ou até 31 de dezembro de 2015, o que ocorrer primeiro, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, de acordo com as disposições do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 7ª. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em caso de comprovada necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente instrumento, conforme §1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

§1º O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender direito.

CLÁUSULA 9ª. A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 10ª. Todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA 11ª. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA 12ª. Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, RS, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Ouro, RS, 24 de fevereiro de 2015.

Município de São José do Ouro – RS
Representado pelo Vice-Prefeito Municipal
em exercício
Valcir Domingo Perin
CONTRATANTE

Recauchutadora de Pneus Neri Ltda
Representada pelo Sócio Administrador
Michael Fabricio Nicolodelli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
